



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA A QUINTA-FEIRA,
21 A 22 DE ABRIL DE 2021
ANO XXXIV | N° 7.995

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	3
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	17
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	18
LICITAÇÕES	19
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
CONTRATOS	21
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	24
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	25
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	25
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	25
CONVÊNIOS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	26
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	26
EDITAIS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	28
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	28
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	28
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	28

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 33.805 de 20 de abril de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de abril de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.805/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00							
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
547002-SALTUR	23.122.0016.250121	3.3.90.36	0.1.00	129.000,00			
	23.122.0016.250121	3.3.90.39	0.1.00	47.000,00			
	23.126.0016.250409	3.3.90.40	0.1.00	12.000,00			
	23.122.0016.250121	3.3.90.14	0.1.00		40.000,00		
	23.122.0016.250121	3.3.90.30	0.1.00		22.000,00		
	23.122.0016.250121	3.3.90.33	0.1.00		45.000,00		
	23.122.0016.250121	3.3.90.34	0.1.00		10.000,00		
	23.122.0016.250121	3.3.90.35	0.1.00		33.000,00		
	23.122.0016.250121	3.3.90.92	0.1.00		20.000,00		
	23.122.0016.250121	3.3.90.93	0.1.00		6.000,00		
	23.126.0016.250409	3.3.90.30	0.1.00		12.000,00		
	SUB-TOTAL				188.000,00	188.000,00	
	TOTAL GERAL				188.000,00	188.000,00	

DECRETO Nº 33.806 de 20 de abril de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de abril de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.806/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.122.0016.250103	3.3.90.37	0.1.00	425.000,00		
	15.122.0016.250103	3.3.90.39	0.1.00		425.000,00	
SUB-TOTAL				425.000,00	425.000,00	
TOTAL GERAL				425.000,00	425.000,00	

DECRETO Nº 33.807 de 20 de abril de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de abril de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.807/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.04	2.2.33	2.000.000,00		
	10.302.0002.249400	3.3.90.92	2.2.33		2.000.000,00	
SUB-TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00	
TOTAL GERAL				2.000.000,00	2.000.000,00	

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 22/2021

A SECRETÁRIA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/04/2021, o servidor **JOSÉ PIRES CASTELLO BRANCO NETO**, matrícula 3011008, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Biblioteca - Núcleo do Diário Oficial do Município, da Secretaria de Governo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE GOVERNO, em 20 de abril de 2021.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

a **COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414394-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47136/2020
NFL	1033.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1033.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.650,95 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTAREAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414400-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47142/2020
NFL	1038.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1038.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.290,73 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTAREAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414372-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47107/2020
NFL	993.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 993.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 5.358,47 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414376-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47109/2020
NFL	995.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 995.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 5.585,09 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414378-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47111/2020
NFL	997.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 997.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DER\$ 5.872,28 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS, DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018 EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)/MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414383-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47116/2020
NFL	1001.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1001.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DER\$ 3.992,52 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS, DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018 EMDIANTE.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)/MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.356-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47.515/2020
NFL	899.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N° 899.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DER\$ 25.619,10 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS, DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018 EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)/MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.057-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47.423/2020
NFL	856.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N° 856.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DER\$ 22.971,77 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS, DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N° 9.279/2017 PARA 2018 EMDIANTE.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)/MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.272-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47.501/2020
NFL	875.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N° 875.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DER\$ 42.829,62 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS, DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N° 9.279/2017 PARA 2018 EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)/MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.208-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47.181/2020
NFL	860.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO -FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N° 860.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DERS\$ 36.015,54 (TRINTA E SEIS MIL, QUINZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE01/01/2014 : ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI N°7.186/2006.TABELA DE RECEITA : N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N°9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.062-4
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47.523/2020
NFL	926.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO -FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N° 926.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DERS\$ 99.667,90 (NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE01/01/2014 : ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI N°7.186/2006.TABELA DE RECEITA : N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N°9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.061-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47.538/2020
NFL	925.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO -FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N° 925.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DERS\$ 50.293,28 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE01/01/2014 : ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI N°7.186/2006.TABELA DE RECEITA : N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N°9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718079-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47562/2020
NFL	1021.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1021.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 4.809,73 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414198-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47904/2020
NFL	1057.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1057.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 3.287,27 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ N° 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.077-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47.564/2020
NFL	1020.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1020.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 26.315,68 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EMIANTE.
--------------------	---

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	717.635-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.177/2020
NFL	905.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 905.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 25.804,15 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EMIANTE.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.206-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.890/2020
NFL	1024.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1024.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 26.627,52 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EMIANTE.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.192-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.896/2020
NFL	1052.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT)-FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRAOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1052.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 15.429,08 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EMIANTE.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414209-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47909/2020
NFL	1062.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1062.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 4.833,19 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018 EMIANTE.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414257-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47928/2020
NFL	1081.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1081.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.412,90 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414270-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47933/2020
NFL	1091.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1091.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.638,88 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414213-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47912/2020
NFL	1063.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1063.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.545,18 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414253-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47927/2020
NFL	1080.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1080.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.598,98 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414365-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47105/2020
NFL	991.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 991.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 5.968,08 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414370-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47106/2020
NFL	992.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	<p>IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 992.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 4.103,48 (QUATRO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.</p>

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414244-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47961/2020
NFL	1076.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	<p>IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1076.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 3.382,47 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.</p>

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414303-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47085/2020
NFL	980.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA

E M E N T A	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
	<p>IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 980.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 3.286,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.</p>

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414243-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47958/2020
NFL	1075.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	<p>IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1075.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 4.390,49 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.</p>

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414242-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47959/2020
NFL	1074.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	<p>IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1074.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 4.467,85 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.</p>

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento



**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414236-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47955/2020
NFL	1071.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1071.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 5.926,02 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414241-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47957/2020
NFL	1073.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1073.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.324,34 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414232-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47952/2020
NFL	1069.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1069.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.720,17(QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414233-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47954/2020
NFL	1070.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1070.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.335,52 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414332-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSION°	47096/2020
NFL	985.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 985.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 4.792,95(QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414351-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47098/2020
NFL	987.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 987.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 5.866,49 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414312-4
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47092/2020
NFL	983.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 983.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS 3.558,12 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414313-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47095/2020
NFL	984.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.284-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.499/2020
NFL	878.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 878.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DERS 34.681,03 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE01/01/2014: ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI Nº7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.284-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.499/2020
NFL	878.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 878.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DERS 34.681,03 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE01/01/2014: ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI Nº7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.058-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.424/2020
NFL	857.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 857.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DERS 31.295,64 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE01/01/2014: ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI Nº7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS

Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.219-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.198/2020
NFL	938.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO -FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/ OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 938.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DER\$ 20.601,83 (VINTE MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE01/01/2014 : ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI Nº7.186/2006.TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	717.985-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.372/2020
NFL	825.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO -FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/ OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 825.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DER\$ 595.688,58 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE01/01/2014 : ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI Nº7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.373-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.478/2020
NFL	903.2020

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO -FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/ OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 903.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DER\$ 27.205,07 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE01/01/2014 : ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI Nº7.186/2006.TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.040-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47.430/2020
NFL	839.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO -FAIXA DO LOGRAOURO-EXERCÍCIOSDE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOSNOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/ OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 839.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NOVALOR DER\$ 26.710,28 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212,213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE01/01/2014 : ARTIGOS 82,INCISO I, "A" DA LEI Nº7.186/2006.TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016;C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº9.279/2017PARA2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414402-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47153/2020
NFL	1040.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1040.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 3.915,18 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUINZEREIS E DEZOITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414403-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47154/2020
NFL	1041.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1041.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 5.600,84 (CINCO MIL, SEISCENTOSREAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414406-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47158/2020
NFL	1044.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1044.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 3.281,81 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UMREAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414350-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47171/2020
NFL	1096.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1096.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 3.200,83 (TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

Salvador, 20de abrilde 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414384-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47117/2020
NFL	1002.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃOCONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATORDE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NALEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1002.2020, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DERS\$ 5.952,64 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOISREAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018EMDIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVDOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A)MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414393-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSIONº	47135/2020
NFL	1006.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORFISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA

E M E N T A	<p>IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1006.2020, DE MODO QUE FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 5.275,18 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</p>
--------------------	---

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, II, "c".

DEFIRO

Imunidade do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Processo nº: 2492/2021
Interessado: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
(Inscrição imobiliária CGA nº 087.335/005-27)

Salvador, 16 de abril de 2021.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3817/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 664.619-0 - IPTU 2018 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTE CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECONHECIMENTO PELA SEDUR DA INCIDÊNCIA DE MATA ATLÂNTICA (ESTÁGIO MÉDIO).1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. 2 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, conforme Decreto 29.100/2017 alterado pelo Decreto 29.900/2018, reconhece a incidência de 6.055m² em estágio Médio do Bioma Mata Atlântica. 3 - Alteração do lançamento original conforme parecer técnico do SEMAP fl. 97 e folha de cálculo fl. 96. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALTERADA CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP FL. 97 E FOLHA DE CÁLCULO FL. 96. DECISÃO POR UNANIMIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5632/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 664.619-0 - IPTU 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTE CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECONHECIMENTO PELA SEDUR DA INCIDÊNCIA DE MATA ATLÂNTICA (ESTÁGIO MÉDIO).1 -

Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. 2 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, conforme Decreto 29.100/2017 alterado pelo Decreto 29.900/2018, reconhece a incidência de 6.055m² em estágio Médio do Bioma Mata Atlântica. 3 - Alteração do lançamento original conforme parecer técnico do SEMAP fl. 105 e folha de cálculo fl. 104. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALTERADA CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP FL. 105 E FOLHA DE CÁLCULO FL. 104. DECISÃO POR UNANIMIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13111/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 664.619-0 - IPTU 2016 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTE CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECONHECIMENTO PELA SEDUR DA INCIDÊNCIA DE MATA ATLÂNTICA (ESTÁGIO MÉDIO).1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. 2 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, conforme Decreto 29.100/2017 alterado pelo Decreto 29.900/2018, reconhece a incidência de 6.055m² em estágio Médio do Bioma Mata Atlântica. 3 - Alteração do lançamento original conforme parecer técnico do SEMAP fl. 113 e folha de cálculo fl. 112. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALTERADA CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP FL. 113 E FOLHA DE CÁLCULO FL. 112. DECISÃO POR UNANIMIDADE**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3782/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 525116-8 - IPTU 2018 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ILEGITIMIDADE DO SUJEITO PASSIVO.1 - Não consta dos autos o competente instrumento de procuração delegando poderes ao advogado André Luiz Duarte Teixeira - OAB-Ba Nº 8.342. 2 - Não atendeu o Proprietário o chamado para suprir a irregularidade apontada. 3 - Cumpre-se o disposto no Art. 293-A Parágrafo Único; Art. 299-B, IV; Art. 297-F, II todos da Lei 7.186/2006. 4 - Diante o princípio de autotutela recomendou-se ao setor competente para apreciar questões e imunidade, adotar as providências descritas no voto. **RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5756/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 525116-8 - IPTU 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ILEGITIMIDADE DO SUJEITO PASSIVO.1 - Não consta dos autos o competente instrumento de procuração delegando poderes ao advogado André Luiz Duarte Teixeira - OAB-Ba Nº 8.342. 2 - Não atendeu o Proprietário o chamado para suprir a irregularidade apontada. 3 - Cumpre-

se o disposto no Art. 293-A Parágrafo Único; Art. 299-B, IV; Art. 297-F, II todos da Lei 7.186/2006.
4 - Diante o princípio de autotutela recomendou-se ao setor competente para apreciar questões e imunidade, adotar as providências descritas no voto. **RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 9679/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 253.151-8
RECORRENTE: PATRIMONIAL AMARANTE LTDA
ADVOGADO: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA n.º 9.398) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA - IPTU/TRSD 2018. LANÇAMENTO. VIRTUALIZAÇÃO. NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO QUE NÃO IMPORTA EM MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. LEGALIDADE. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO IMPEDE A MORA SE NÃO EFETIVADO DEPÓSITO ADMINISTRATIVO. 1. A aplicação da metodologia de cálculo para apuração da base de cálculo prevista no § 4º do art. 4º da Lei 8.473/13, por si só, não importa na imposição de penalidades ao contribuinte e nem corresponde a mudança de critérios jurídicos pela autoridade administrativa, embora assim tenha sido tratada pela SEFAZ, conforme a Nota Técnica n.º 38/2018 da Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ/DRM. 2. A impugnação administrativa suspende a exigibilidade do crédito, porém, não devolve, suspende, modifica ou interrompe o vencimento e, portanto, o prazo para recolhimento do tributo pelo contribuinte, por ausência de previsão legal. 3. Contribuinte que não realiza o depósito administrativo previsto no art. 299 do CTRMS assume o risco da incidência dos encargos, se improcedente a impugnação. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE MARÇO 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13488/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.472-4
RECORRENTE: MARCELO DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAÇÃO WERNECK

EMENTA - IPTU/TRSD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXERCÍCIO 2019. REVISÃO DE VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. ÔNUS DE PROVA DO SUJEITO PASSIVO. É ônus do sujeito passivo, ao impugnar, fazer prova das alegações que induzem à revisão do lançamento tributário. Não tendo sido apresentado laudo de avaliação capaz de dar o mínimo indício de erro no lançamento, deve prevalecer a avaliação municipal ante à presunção de legitimidade dos atos administrativos. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n.º 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MARÇO 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9609/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.445-7 - IPTU 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. Pedido de revisão do lançamento. Inexistência de inconsistência entre o valor venal e o valor de mercado. Prova insuficiente para a revisão do valor venal. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n.º 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 13.759/2016 (IPTU)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º: 527.123-1
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO (A): MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA
ADVOGADO (A): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO OAB/BA 56.419 E OUTROS.

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. LEGITIMIDADE DO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. A legitimidade do Recorrente restou comprovada a partir da análise da certidão da matrícula do imóvel. 2. O Conselho Municipal de Tributos não tem competência para reconhecer inconstitucionalidade de lei municipal. 3. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona Predominantemente Residencial ZPR 2, área edificável, não é aplicável qualquer redução da base de cálculo. 4. O contribuinte não apresentou prova técnica que fundamente a revisão do VUP, ônus que lhe incumbe. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n.º 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 61.284/2011
NFL n.º. 2288.2011
RECORRENTE: ZCR INFORMATICA LTDA
NOTIFICANTE: TANIA BEATRIZ REIS CARDOSO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA
ADVOGADO (S): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NEVES (OAB/BA 11.005) E CAROLINA OLIVEIRA SERRA DA SILVEIRA (OAB/BA 27.030)

EMENTA - ISS. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE SE LOCALIZA O PRESTADOR DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OUTRO ESTABELECIMENTO OU DE RETENÇÃO DO TRIBUTO. É dever do contribuinte comprovar a existência de prestação de serviços fora do local de sua sede e, se for o caso, a existência de outro estabelecimento no município que indica ser o sujeito ativo da obrigação tributária. Ausente a comprovação das retenções afirmadas e de ilegitimidade ativa de outro município, é devido o imposto sobre o serviço inequivocamente prestado para o Município de Salvador, onde se encontra o único estabelecimento da recorrente. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4175/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 700711-6 - IPTU 2018 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTES CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. NÃO CONSTATAÇÃO DA INSERÇÃO DA ÁREA NO PARQUE TECNOLÓGICO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico, conforme parecer do Setor de Mapas e Valores - SEMAP. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14235/2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 700711-6 - IPTU 2015 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTES CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. NÃO CONSTATAÇÃO DA INSERÇÃO DA ÁREA NO PARQUE TECNOLÓGICO. 1. Decisão fundamentada com base no parecer Procurador Municipal Eugênio Leite Sombra, transcrito as fls. 73 a 76 e pareceres do Setor de Mapas e Valores - SEMAP fls. 67 e 68 (Parque Tecnológico) e Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ fl. 69 (Parque Tecnológico) que tratam da isenção concedida ao imóvel objeto da presente impugnação através dos Processos Administrativos 8.164/2009 e 53.639/2009 2 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art. 316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 3 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 4 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico, conforme parecer do Setor de Mapas e Valores - SEMAP. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5098/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 700711-6 - IPTU 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTES CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. NÃO CONSTATAÇÃO DA INSERÇÃO DA ÁREA NO PARQUE TECNOLÓGICO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico, conforme parecer do Setor de Mapas e Valores - SEMAP. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9431/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 700711-6 - IPTU 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTES CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. NÃO CONSTATAÇÃO DA INSERÇÃO DA ÁREA NO PARQUE TECNOLÓGICO. 1. A Recorrente se manifestou nestes autos por diversas vezes ao longo da instrução em momento algum cogitou de nulidade da decisão de primeira instância, sendo que em seu último pronunciamento requer textualmente a o prosseguimento do feito fl.178. 2 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art. 316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 3 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 4 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de

concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico, conforme parecer do Setor de Mapas e Valores - SEMAP. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10912/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.396-5
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAÇÃO WERNECK

EMENTA - IPTU/TRSD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXERCÍCIO 2017. REVISÃO DE VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. ÔNUS DE PROVA DO SUJEITO PASSIVO. É ônus do sujeito passivo, ao impugnar, fazer prova das alegações que induzem à revisão do lançamento tributário. Não tendo sido apresentado laudo de avaliação capaz de dar o mínimo indício de erro no lançamento, deve prevalecer a avaliação municipal ante à presunção de legitimidade dos atos administrativos. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10603/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.476-7
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAÇÃO WERNECK

EMENTA - IPTU/TRSD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXERCÍCIO 2017. REVISÃO DE VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. ÔNUS DE PROVA DO SUJEITO PASSIVO. É ônus do sujeito passivo, ao impugnar, fazer prova das alegações que induzem à revisão do lançamento tributário. Não tendo sido apresentado laudo de avaliação capaz de dar o mínimo indício de erro no lançamento, deve prevalecer a avaliação municipal ante à presunção de legitimidade dos atos administrativos. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240/2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.415-5
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO (S): MARCOS DE MEIRELLES FONSECA (OAB/BA 41.946) E LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES (OAB/BA 40.207) E OUTRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: LEANDRO ARAÇÃO WERNECK
RELATORA DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: GEÓRGIA TEIXEIRA JEZLER CAMPELLO

EMENTA - IPTU. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA EDIFICÁVEL. REDUTOR DE 80% NÃO APLICÁVEL. ERRO DE APRECIACÃO DA SITUAÇÃO DE FATO DO IMÓVEL PELA DECISÃO A QUO. POSSIBILIDADE DE REFORMA. 1. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova que desconstituísse o lançamento. 2. Imóvel localizado em área edificável, não fazendo jus à redução do valor venal. 3. Possibilidade do órgão julgador, cumprindo a exigência da verdade material, considerar a real situação fática do imóvel trazida ao processo pelo órgão competente, após a decisão de 1ª instância, diante da apreciação do recurso ordinário. 5. Inocorrência de agravamento da situação do recorrente com relação ao lançamento original. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO POR MAIORIA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13516/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.407-4
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAÇÃO WERNECK

EMENTA - IPTU/TRSD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXERCÍCIO 2016. REVISÃO DE VALOR VENAL E APLICAÇÃO DO REDUTOR FAV 0,20 (ART. 5º, LEI Nº 8.723/2014). AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. ÔNUS DE PROVA DO SUJEITO PASSIVO. 1. É ônus do sujeito passivo, ao impugnar, fazer prova das alegações que induzem à revisão do lançamento tributário. Não tendo sido apresentado laudo de avaliação capaz de dar o mínimo indicio de erro no lançamento, deve prevalecer a avaliação municipal ante à presunção de legitimidade dos atos administrativos. 2. O imóvel sob análise está situado em área edificável, motivo pelo qual não faz jus ao redutor do art. 5º da Lei nº 8.723/2014. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 20 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 190/2021

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a **Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020**,

RESOLVE:

Designar a servidora **NAIARA GOMES D'ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 3104703, Assessor Técnico, Grau 53, no período de 23/04/2021 a 07/05/2021, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, da Subsecretaria da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **MARTA DE ARAUJO DA CUNHA BASTOS**, matrícula 3134084, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 15 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
76543/2021	SMS	PATRICIA NOVAES SALES	20
89327/2021	SMS	MARCOS ANDRE ALVES DE ALMEIDA	20
92247/2021	SMS	EFIGÊNIA ROSA DE OLIVEIRA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 20 de abril de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 184/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 911/2019 de 3 de dezembro de 2019 e alterada pela Portaria nº 024/2021,

RESOLVE:

Designar a servidora **THIANE COELHO OLIVEIRA**, matrícula nº 3158190, para substituir o servidor **BRUNO GABRIEL MARQUES MATOS**, matrícula nº 992553 na Comissão Especial de Chamamento Público, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.517, de 3 de dezembro de 2019, e alterada pela Portaria nº 024/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.894, de 9 a 11 de janeiro de 2021, sendo mantidos os demais membros da referida Comissão, bem como os seus dispositivos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 20 de abril de 2021.

Leonardo Silva Prates
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
11413/2019	FLAVIA RESEDA BRANDAO	1º AO 3º
12268/2019	MARIA APARECIDA JESUS DOS SANTOS	1º
12784/2019	ESTER DE LIMA ESTRELA SILVA	1º
12786/2019	PABLO SOUZA RODEIRO	1º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
12789/2019	MADAIROS DOS SANTOS OLIVEIRA FRANCA	3º
12793/2019	UBIRACEMA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA	1º
12795/2019	REJANE PEREIRA ESQUIVEL GUIMARAES	1º
12811/2019	DJANE CARVALHAL MENG	1º
12818/2019	ANA CLAUDIA SILVA DE MELO	1º
12826/2019	ROSANGELA FONTES DOS SANTOS	3º
12830/2019	REGIANE MACEDO SANTANA DE SOUZA	1º
12831/2019	JOSABETE VAZ	1º
12857/2019	TALITA CASTRO GARCIA MATTEONI	1º
12858/2019	JOSEVAL DOS SANTOS	1º
12869/2019	MARIA LUCIMAR ALVES DE LIRA ROCHA	2º E 3º
12875/2019	EVA FRANCA PERGENTINO	1º
12883/2019	LUCENI LEITAO DE SOUZA SANTOS	1º
12884/2019	TACIANA PEREIRA SANT ANA SANTOS	1º
12892/2019	JORDES SIMOES DE LEMOS	1º
12896/2019	DENISE DE JESUS SILVA	1º
12908/2019	ELANDIA DA SILVA ALVES NASCIMENTO	1º
12924/2019	MARILIA SANTOS DE OLIVEIRA	1º
12929/2019	TAMIRES BRANDAO DA CONCEICAO SANTOS	1º
12931/2019	PEDRO MARCIO SENA GOMES SERGIO	1º
12932/2019	MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	1º
12933/2019	LEONARDO BARBOSA BLOISI	1º
12936/2019	DHIEGO ALVES FRANCA	1º
12937/2019	JANE MARY SANTOS SOUZA	1º
12939/2019	VALTENEIDE BITENCOURT MARQUES	1º
12980/2019	DANIELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS	1º
12984/2019	EURIDEA SANTIAGO LOBO	4º
12986/2019	DEYBSON BORBA DE ALMEIDA	3º
13019/2019	LICINIA MARIA S M DE ARAUJO PANTALEAO	1º
13022/2019	VERALUCIA DE SOUZA MENEZES	1º
13026/2019	SIDNEI CARVALHO DOS ANJOS	1º
13027/2019	DINACIL FREITAS ALVES	1º
13088/2019	VANESSA SILVA BASTOS	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 19 de abril de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REAIS	JULGADORA	DATA
707713	23539/20	CERVINO & CERVINO LTDA 13.575.597/0001-44	R\$559,29	VIVIANE MIRANDA	20/04/2021
707535	25504/20	LIMIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 13.237.300/0001-30	R\$559,29	VIVIANE MIRANDA	20/04/2021
605714	26246/18	GERVASIO ALVES MASCARENHAS 512.397.875-53	R\$1.341,60	CAROLINE PRIMITIVO	20/04/2021
603673	9567/20	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA 15.847.874/0010-47	R\$559,29	VIVIANE MIRANDA	20/04/2021
600530	27299/19	CAETANO CONCEICAO DOS SANTOS 468.634.275-91	R\$1.118,00	VIVIANE MIRANDA	20/04/2021
603614	3475/20	SRB REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA 08.091.287/0001-14	R\$559,29	VIVIANE MIRANDA	20/04/2021

Salvador, 20 de ABRIL de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 20/04/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
307052	37460/15	CATARINO GOMES FERNANDES	576.526.515-49	CAROLINE PRIMITIVO

Salvador, 20 DE ABRIL de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº129/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função **execução das obras necessárias a construção de Ponta sobre o Rio Camarajipe, na ligação Iguatemi - Paralela, Integrante do Empreendimento "Nova Tancredo Neves" - Bairro do Caminho das Árvores**, solicitação feita através do Processo SEDUR / SUCOM nº. 21.687 / 2020, sob a responsabilidade técnica do Consorcio CNM / FARES,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à **execução das obras de execução das obras necessárias a construção de Ponta sobre o Rio Camarajipe, na ligação Iguatemi - Paralela, na Av. Tancredo Neves (Via Arterial I) integrante do Empreendimento "Nova Tancredo Neves" - Bairro do Caminho das Árvores**, em áreas devidamente tamponadas com perfis metálicos, em etapas sucessivas, em área interna de canteiro divisor de tráfego das vias do sistema viário local.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26 de janeiro de 2021.

§2º - Em cada etapa das intervenções previstas do Art. 1º, deverá ter o acompanhamento de Técnicos e Agentes de Trânsito da TRANSALVADOR.

§3º - Durante a execução das obras só será permitido à ocupação das pistas por máquinas e/ou equipamentos com autorização da DTRAN / TRANSALVADOR.

§4º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMVs) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR / SUCOM no do Processo nº. 21.687 / 2020, sob a responsabilidade técnica do Consorcio CNM / FARES,

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Superintendente Executivo
PORTARIA Nº131/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018.

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução da rede de esgoto e Drenagem pluvial da edificação à rede pública**, usando o método destrutivo (MD), obras complementares de recomposição dos pavimentos T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, na **Rua da Gratidão, nº 12379, Bairro Piatã**, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 5846/2021, sob a responsabilidade técnica da Serrana Empreendimentos. e Participações LTDA.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução da rede de esgoto e Drenagem pluvial da edificação à rede pública, usando o método destrutivo (MD), obras complementares de recomposição dos pavimentos; T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências na Rua da Gratidão (Via Coletora II) nº 12379, Bairro Piatã, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - O primeiro ponto de interseção da rede coletora interna do empreendimento comercial, a rede externa, no trecho que abrange a Rua da Gratidão, em frente ao imóvel em questão, utilizando o método convencional (método destrutivo) em duas etapas, mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres, numa extensão de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação da portaria, os serviços serão executados, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h30.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR nº. 5846/ 2021, sob a responsabilidade técnica da Serrana Empreendimentos. e Participações LTDA.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA SRA. GERENTE DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 006/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 37/2021

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
64294/2021	87	VENICIO MOREIRA DE OLIVEIRA - ME.	PROCEDENTE

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
64403/2021	79	VAGNER SOUZA FREIRE - ME.	PROCEDENTE
72429/2021	3270	CASAS BAHIA S/A.	PROCEDENTE
72439/2021	405	COLÉGIO LOGO EIRELI	PROCEDENTE
56265/2020	497	CASA DE CARNE SR. JESUS CRISTO LTDA.	PROCEDENTE

SALVADOR, 20 DE ABRIL DE 2021

EVANILDA VEIGA PESTANA
Gerente**Guarda Civil Municipal - GCM****DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO****LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)**

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
12819/2020	ALAN DA CRUZ NASCIMENTO	3100744	2º
21234/2020	JORGE SANTOS LIMA	3109718	2º
24521/2020	ALESSANDRA DE JESUS MENESES	3102301	2º
28257/2020	ANDERSON NATALICIO BATISTA DIAS	3101130	2º
37470/2020	ALINE DE SOUZA FARIAS DOS SANTOS	3101541	2º
40166/2020	HELDON CHAVES FERREIRA	3101077	2º
42867/2020	OTONIELSON CORREIA REIS	3101479	1º
49269/2020	RICARDO CASTRO DIAS FILHO	3101001	2º
49875/2020	EDSON DE JESUS CARNEIRO	3101394	2º

Salvador, em 20 de abril de 2021

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro.**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT****RESOLUÇÃO Nº 01 de 16 DE ABRIL DE 2021**

Aprova o Regimento do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e das deliberações da reunião de 16/04/2021,**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, com unanimidade de votos dos seus membros, o Regimento do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR CEZAR NUNES
Presidente**REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO****CAPITULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art.1º O Comitê Municipal de Tecnologia - CMTIC, criado pelo Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021, é uma instância colegiada permanente de caráter consultivo e deliberativo, cuja a finalidade é promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e Comunicação, competindo-lhe:

- I- avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal TIC de Salvador;
- II- fomentar a capacitação dos servidores do Município, nas áreas de TIC;
- III - fomentar iniciativas que resultem na oferta de serviços eletrônicos e garantam o atendimento eficiente ao cidadão, com transparência de suas ações, observando a promoção da cidadania digital;
- IV - fomentar iniciativas de modernização de TIC na prestação de serviços municipais, identificando necessidades e propondo a realização de aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho, novos ou melhorados;
- V -priorizar e recomendar projetos, iniciativas e soluções corporativas de TIC, alinhados à Políticas de TIC;
- VI - coordenar Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, quando necessitar da análise de matérias específicas do contexto da TIC, demandando pareceres técnicos;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê;
- VIII -aprovar os planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS;

IX - realizar modificações e adaptações no seu Regimento Interno, e nos demais atos necessários ao funcionamento do Comitê.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.2ºO Comitê Municipal de Tecnologia é composto de 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos:

- I -Secretaria de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
- II -Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Casa Civil - CC;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- V -Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- VI -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VIII - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 3º O representante do Órgão referido no inciso II deste artigo será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela SEGOV.

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 6º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

§ 7º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de tecnologia dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos técnicos específicos.

**CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3ºO Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação tem a seguinte organização:

- I -Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Membros do Comitê;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo, poderão ser criados, mediante indicação da SEMIT, com a finalidade de discutir temas de interesse de tecnologia, e serão compostos por especialistas de outros órgãos e/ou entidades da Prefeitura, bem como de outras esferas de governo e de instituições de iniciativa privada e de ensino superior.

**CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO****Seção I
Das Reuniões**

Art.4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros, com indicação da pauta de reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão estabelecidas previamente em um calendário anual de reuniões, aprovado na última reunião ordinária anual podendo ser alterado, quando por justificativa considerada relevante pela maioria simples dos membros.

§ 2º Para convocação de reuniões extraordinárias, de que trata este artigo, é imprescindível a comunicação prévia pelo Secretário Executivo, acompanhada de justificativa, e devem ser divulgadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contendo data, horário, local e pauta principal da reunião.

§ 3º A pauta das sessões será organizada pelo Presidente, juntamente com o Secretário Executivo, quando não decidida em sessão anterior, e ao final de cada reunião deverá ser registrada em ata os assuntos abordados e suas decisões, adotando providências para o envio a todos os membros.

Art. 5ºAs reuniões do Comitê, serão instaladas pelo Presidente no horário e local previamente designados e divulgados antecipadamente, estando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum, a sessão será instalada com qualquer número, 15

(quinze) minutos após, em segunda convocação, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II Das Votações

Art. 6º O quórum de deliberação dar-se-á por maioria absoluta, equivalente ao voto de 8 (oito) membros, correspondendo ao número ímpar imediatamente superior à metade dos integrantes do Comitê.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão constituídos mediante indicação da SEMIT, com a finalidade de apreciar, definir e discutir questões referentes a cada tema de interesse de tecnologia, propondo soluções, quando couber.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho serão compostos por colaboradores de outros órgãos e/ou entidades da PMS, indicados pela SEMIT, bem como de outras esferas de governo e de instituições da iniciativa privada e de ensino superior.

§ 1º Poderão participar, em casos extraordinários, técnicos e/ou acadêmicos de ilibado e notório saber, quando solicitados pela SEMIT.

§ 2º Cada Grupo elegerá, dentre os seus participantes, um Relator, que exercerá as atividades de coordenação, no âmbito do Grupo de Trabalho, além de apresentar os trabalhos desenvolvidos, para o Comitê.

§ 3º Os Grupos reunir-se-ão com seus membros para discutir e definir parecer que deverá ser apresentado ao Comitê.

§ 4º Os Grupos de Trabalho terão suas responsabilidades definidas no ato da sua instituição.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cabe ao Presidente do Comitê:

- I - presidir as reuniões do Comitê, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - decidir ad referendum do Comitê, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização da reunião;
- III - submeter à homologação dos membros do Comitê, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas ad referendum;
- IV - expedir atos necessários ao funcionamento do Comitê;
- V - expedir, fazer executar e acompanhar a implantação das Resoluções do Comitê;
- VI - convocar sessões extraordinárias do Comitê;
- VII - proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva;
- VIII - convidar, por solicitação dos membros do Comitê, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;
- IX - convocar, por solicitação dos membros do Comitê, servidores da administração pública municipal para contribuírem com prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- X - aprovar e encaminhar a SEMIT, propostas pelos membros de criação de grupos de trabalho;
- XI - organizar e aprovar pautas de reunião;
- XII - assinar as atas de reuniões e as Resoluções do Comitê, juntamente com os membros presentes;
- XIII - mediar as discussões em reuniões;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias;
- XV - submeter, ao Comitê, matérias para sua apreciação e decisão;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10º Cabe ao Vice-Presidente do Comitê:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou quando por ele solicitado;
- II - superintender os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas

pelo Presidente do Comitê.

Art. 11º Cabe ao Secretário Executivo:

- I - encaminhar as atas de reunião para aprovação dos representantes do Comitê;
- II - encaminhar convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- III - preparar pauta, secretariar, agendar reuniões do Comitê e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;
- IV - expedir ato de convocação extraordinária por determinação do Presidente;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões emanadas pelo Comitê;
- VI - apoiar o Comitê na coordenação dos trabalhos dos Grupos de Trabalhos, bem como receber e intermediar os produtos gerados pelas mesmas;
- VII - garantir mecanismos de acesso e comunicação entre os membros do Comitê, gerenciando canais de comunicações virtuais, mantendo cadastro atualizados dos membros;
- VIII - auxiliar o Presidente do Comitê, quando solicitado.

Art. 12º Cabe aos membros do Comitê:

- I - participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III - propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- IV - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;
- V - propor convite a técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para VI - participarem da reunião, sem direito a voto;
- VII - propor a convocação de servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem na prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- VIII - propor a criação de grupos de trabalho;
- IX - cumprir este regimento.

Art. 13º Cabe aos Grupos de Trabalho:

- I - desenvolver as atividades relacionadas à pesquisa e acompanhamento dos assuntos de relevância analisados pelo CMTI e apresentar os seus resultados;
- II - apoiar o Presidente e Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, no caso da ausência de ambos, a Presidência será exercida por um membro indicado pela maioria.

Art. 15º O Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro membro do Comitê, indicado pela maioria relativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 17º O Comitê expedirá os atos normativos necessários para o seu funcionamento, especialmente no que tange à sua cientificação acerca dos processos de contratação de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Município cujo valor estimado esteja acima do máximo estabelecido para a dispensa de licitação.

Art. 18º Os serviços prestados pelos membros do Comitê, inclusive a participação em Grupos de Trabalho e nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 19º Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, ouvido os membros.

VICTOR CEZAR NUNES
Presidente

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PR-SEGOV nº: 61707/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Contratante: Secretaria de Governo - SEGOV

C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49

Contratada: Frente Nacional de Prefeitos - FNP

C.N.P.J.: 05.703.933/0001-69

Objeto: Pagamento da anuidade de 2021, referente à filiação do Município do Salvador.

Subação: 250127 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00 - Tesouro

Valor Global: R\$ 83.607,00 (oitenta e três mil seiscentos e sete reais)

Parecer PGMS/SEGOV nº 25/2021

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso II

Assinatura: 13 de abril de 2021

Salvador, 20 de abril de 2021

JÚLIO FON SIMÕES
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 034/2021 - PROC: 77560/2021 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO - (MÁSCARA ARTESANAL), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 03/05/2021; abertura no dia 04/05/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 04/05/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 20 de abril de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 011/2021 - PROC: 21758/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de camisas SMS/DVIS - GOLA POLO.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
UNIVERSO DAS FARDAS INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA EPP	01	R\$ 620.556,00
	02	R\$ 62.055,60

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2021

Salvador, 19 de abril de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 021/2021 - PROC: 30900/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de reatores, suporte para lâmpadas e elementos de partida; fios e cabos elétricos (REATOR, CABO ELÉTRICO, FIO ELÉTRICOS E OUTROS).

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
SALES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	01	R\$ 4.999,60

LOTE 02: FRACASSADO
LOTE 03: FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2021

Salvador, 20 de abril de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 022/2021 - PROC: 59350/2021 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de material penso (LUVAS EM VINIL).

LOTE 01: FRACASSADO
LOTE 02: FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2021

Salvador, 20 de abril de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 194/2020 - PROC: 1556/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de produtos alimentícios - (LEITE, IOGURTE E PROTEÍNA DE SOJA).

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAPEL	02	R\$ 61.139,85

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2021

Salvador, 20 de abril de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 232/2020 - PROC: 12246/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de equipamentos de projeção fotográfica (PROJETOR).

LOTE 01, 02, 03 E 04 FRACASSADOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/04/2021

Salvador, 20 de abril de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 008/2021 - SRP

PROCESSO N.º: 57925/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (**AÇÚCAR CRISTAL, ARROZ BRANCO e ARROZ PARBOILIZADO**), através do sistema registro de preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE).

LICITANTE VENCEDOR	LOTES	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	01	141.480,00
	02	34.650,00
	04	15.720,00
	05	3.850,00
AIACK DOS SANTOS LOPES ME	03	170.550,00
	06	18.950,00

Data da Adjudicação: 07/04/2021

Data da Homologação: 16/04/2021

Salvador, 19 de abril de 2021.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**RESULTADO DE SELEÇÃO INTERNA**

VENCEDOR: **Tourinho Publicidade Ltda**

OBJETO: Conceituação e criação de campanha VACINAÇÃO EDUCAÇÃO 2021 - PUP FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º12. 232/2010. Decreto Municipal n.º21. 539/2011.

LÍLIA LOPES
Diretora de Publicidade e Comunicação Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 001/2021**

PROCESSO SEMDEC N.º: 86067/2021

EMPRESA: CLAUDIO BORGES CHAVES 78119081587

CNPJ: 30.214.440/0001-02

OBJETO: Aquisição de Barreiras de Proteção em PVC Cristal, para instalação nos guichês de atendimento do SIMM.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 11.334.0006.232402 - Operacionalização dos Postos de Intermediação de Mão de Obra - SIMM. Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro.

DATA DO ATO: 19/04/2021

Salvador, 20 de abril de 2021

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL divulga o resultado do julgamento de habilitação da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - COSEL/SEMOP.

PROCESSO: Nº 45416/2020.

Objeto: outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração de atividades, no MERCADO MUNICIPAL SÃO MIGUEL, em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Avenida JJ Seabra, Baixa dos Sapateiros, s/n - Centro, Cidade, Salvador-Bahia, nos setores, numerações, quantidades, dimensões e atividades elencadas no item 1 do edital.

EQUIPAMENTO	LICITANTE	PREÇO PÚBLICO MENSAL OFERTADO (R\$)	JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
BOXE (AI) - SETOR 01 - Nº 02 - RESTAURANTE	-	-	FRACASSADO
BOXE (AI) - SETOR 01 - Nº 06 - RESTAURANTE	-	-	FRACASSADO
BOXE (AI) - SETOR 02 - Nº 14 - ATIVIDADES COMERCIAIS	SAULO EDUARDO DOS SANTOS SILVA	202,99	HABILITADO

EQUIPAMENTO	LICITANTE	PREÇO PÚBLICO MENSAL OFERTADO (R\$)	JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
BOXE (AI) - SETOR 02 - Nº 15 - ATIVIDADES COMERCIAIS	MAURICIO RAMALHO BARRETO DOS SANTOS	201,99	HABILITADO
BOXE (AI) - SETOR 02 - Nº 16 - ATIVIDADES COMERCIAIS	MAISA SANTOS DO NASCIMENTO	202,59	HABILITADA
BOXE (AI) - SETOR 02 - Nº 17 - ATIVIDADES COMERCIAIS	RUTH SCHRAMM VIEIRA	224,22	HABILITADA
BOXE (AI) - SETOR 02 - Nº 18 - ATIVIDADES COMERCIAIS	-	-	FRACASSADO
BOXE (AI) - SETOR 02 - Nº 26 - ATIVIDADES COMERCIAIS	-	-	FRACASSADO
BOXE (AI) - SETOR 02 - Nº 30 - ATIVIDADES COMERCIAIS	-	-	FRACASSADO

Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, os autos encontram-se disponíveis aos interessados a partir da data desta publicação.

Salvador, 20 de abril de 2021.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELIC
C.N.P.J.: 04.496.562/0001-29
Processo: 28386/2020
Objeto: Material de Consumo/ Água mineral s/gás, copo 200ml
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 33.90.30.12
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 003691/2021 - R\$ 3.400,00 - Data da Assinatura: 16.04.21

Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELIC
C.N.P.J.: 04.496.562/0001-29
Processo: 28386/2020
Objeto: Material de Consumo/ Água mineral c/gás, garrafa 330ml
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 33.90.30.12
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 003462/2021 - R\$ 216,00 - Data da Assinatura: 09.04.21

Contratada: SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 20.629.194/0001-04
Processo: 3034/2020
Objeto: Material de Consumo/ kit lanche
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 33.90.30.12
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 003685/2021 - R\$ 7.232,00 - Data da Assinatura: 16.04.21

Contratada: SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 20.629.194/0001-04
Processo: 3030/2020
Objeto: Material de Consumo/ kit lanche tipo B
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 33.90.30.12
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 003686/2021 - R\$ 1.218,00 - Data da Assinatura: 16.04.21

Contratada: BARQUEIRO SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA
C.N.P.J.: 13.382.055/0001-55
Processo: 4668/2020
Objeto: Material de Consumo/ gás liquefeito de petróleo
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 33.90.30.38
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 003458/2021 - R\$ 1.932,00 - Data da Assinatura: 09.04.21

Salvador, 20 de Abril de 2021

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020

PROCESSO: 63707/2021.
CONTRATO: nº:054/2020.
OBJETO: exclusão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC, e inclusão da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE, conforme artigo 5º da Lei Municipal Complementar 76/2020, de 23 de dezembro de 2020.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ/MF sob nº: 34.203.752/0001-71.
DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPRE	250410	33.90.40	0.1.00

Salvador, 20 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020

PROCESSO: 66687/2021.
CONTRATO nº: 053/2020.
OBJETO: Supressão de 10 (dez) equipamentos de telecomunicação contratados pela TRANSALVADOR, passando o valor mensal do contrato de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para **R\$ 80,00** (oitenta reais), e o valor global do contrato de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) para **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais).
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ/MF sob nº 19.557.079/0001-84.
DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	0.2.50

Salvador, 20 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020

PROCESSO Nº 81994/2021.

CONTRATO Nº 065/2020.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de organização, planejamento e realização de processos seletivos, por meio de elaboração de edital, produção e aplicação de provas escritas, com vistas à seleção de estagiários e formação de cadastro reserva para o município do Salvador, que poderão ser distribuídos em formações de ensino superior e ensino médio.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: ETHOS CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.

CNPJ/MF sob nº 22.687.018/0001-46.

DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	257200	33.90.39	0.1.00

Salvador, 20 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2019

PROCESSO: 66687/2021.

CONTRATO nº: 094/2019.

OBJETO: Acréscimo de 24 (vinte e quatro) equipamentos de telecomunicação, para atender demandas da TRANSALVADOR e da FUMPRES, bem como supressão de 15 (quinze) equipamentos de telecomunicação contratados pela TRANSALVADOR, passando o valor do contrato de R\$ 4.154.086,20 (quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil oitenta e seis reais e vinte centavos), para o valor de **R\$ 4.164.107,88** (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil cento e sete reais e oitenta e oito centavos). Com as alterações realizadas, o valor mensal pago pela TRANSALVADOR passa de R\$ 4.661,85 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para **R\$ 5.409,42** (cinco mil quatrocentos e nove reais e quarenta e dois centavos) e o valor mensal pago pela FUMPRES passa de R\$ 2.844,13 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) para **R\$ 2.931,70** (dois mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

CNPJ/MF sob nº 19.557.079/0001-84.

DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUMPRES	250424	33.90.40	0.2.34
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	0.2.50

Salvador, 20 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 385/2021

PROCESSO: 66687/2021.

CONTRATO nº 053/2020.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 100/2019 de 16/07/2019.

CONTRATADA: UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	0.2.50	80,00

Salvador, 20 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 386/2021

PROCESSO: 66687/2021.

CONTRATO nº 094/2019.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 100/2019 de 16/07/2019.

CONTRATADA: UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
FUMPRES	250424	33.90.40	0.2.34	2.931,70
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	0.2.50	5.409,42

Salvador, 20 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 393/2021

PROCESSO: 66702/2021.

CONTRATO nº 094/2019.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 100/2019 de 16/07/2019.

CONTRATADA: UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMDEC	250403	33.90.40	0.1.00	4.304,84
SEMPRE	250410	33.90.40	0.1.00	28.734,84

Salvador, 20 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 201/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 351/2020

PROCESSO Nº 12582/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 201/2021

CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA

CNPJ: 23.232.280/0001-69

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 20/04/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS

ZUCK PAPEIS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	SULFATO DE ATROPINA, 0,25MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML MARCA/FABRICANTE: FARMACE	AP	0,8200

Salvador, 20 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 203/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 350/2020

PROCESSO Nº 4632/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 203/2021

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/04/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ETEXILATO DE DABIGATRAN 110MG MARCA/FABRICANTE: BOEHRINGER	CA	4,62
02	CLORIDRATO DE DIMENDRATO + PIRIDOXINA EM COMPRIMIDO 50MG + 10MG MARCA/FABRICANTE: TAKED	CP	3,10

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 207/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 011/2021
PROCESSO Nº 4639/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 207/2021
CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 20/04/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS
ZUCK PAPEIS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	DIVALPROATO SODIO 250MG LIBERAÇÃO PROLONGADA MARCA/FABRICANTE: ZYDUS	CP	1,076

Salvador, 20 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 217/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 320/2020
PROCESSO Nº 9427/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de kit de agulha para infusão intra-óssea
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 217/2021
CONTRATADA: HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 14.224.864/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/04/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CAROLINE DE JESUS MOTA
HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	KIT DE AGULHA PARA INFUSÃO INTRA ÓSSEA ADULTO MARCA/FABRICANTE: ARROW	UND	4.843,51
02	KIT DE AGULHA PARA INFUSÃO INTRA-ÓSSEA PEDIÁTRICO MARCA/FABRICANTE: ARROW	UND	4.843,51

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2019

PROCESSO : Nº 6452/2020
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em acrescer o valor atualmente contratado em aproximadamente 25%, o equivalente a R\$ 126.950,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais) do valor original do contrato 117/2019; com base no Art. 65, § I, da Lei nº. 8.666/93.
O valor global estimado anteriormente em R\$ 507.800,00 (quinhentos e sete mil e oitocentos reais), passa a ser R\$ 634.750,00 (seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), conforme ANEXO I do presente termo aditivo.
CONTRATADA: **RENEW TEC LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 13.198.466/0001-95
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021.
RESPONSÁVEL LEGAL: **Israel José dos Santos Júnior**

Salvador, 20 de abril de 2021.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 9293/2020
AFM Nº: 3642/2021 - R\$ 125.670,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 18.192.961/0001-00

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:2493 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamento
PROCESSO: 4376/2020
AFM Nº: 2820/2021 - R\$ 77.805,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR DE HIGIENE
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 6027/2020
AFM Nº: 2818/2021 - R\$ 37.320,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA
CNPJ: 05.106.015/0001-52

PROCESSO: 6038/2020
AFM Nº: 2817/2021 - R\$ 13.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 23926/2019
AFM Nº: 2816/2021 - R\$ 6.350,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 18951/2019
AFM Nº: 2815/2021 - R\$ 13.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 9140/2020
AFM Nº: 2812/2021 - R\$ 38.150,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 4377/2020
AFM Nº: 2811/2020 - R\$ 56.650,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0003-00

PROCESSO: 4376/2020
AFM Nº: 2810/2021 - R\$ 9.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR DE HIGIENE
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 4377/2020
AFM Nº: 2819/2021 - R\$ 52.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 10128/2020
AFM Nº: 2813/2021 - R\$ 19.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR DE HIGIENE
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:2338 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamento
PROCESSO: 9146/2020
AFM Nº: 3106/2021 - R\$ 228.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 6038/2020
AFM Nº: 3105/2021 - R\$ 64.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: MEDICOM EIRELI - ME
CNPJ: 22.635.177/0001-05

PROCESSO: 11661/2020
AFM Nº: 3109/2021 - R\$ 162.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 18978/2019
AFM Nº: 3111/2021 - R\$ 82.617,60 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021

CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS S/A
CNPJ: 09.053.134/0002-26

PROCESSO: 7948/2019
AFM Nº: 3112/2021 - R\$ 1.860,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME
CNPJ: 27.325.768/0001-91

PROCESSO: 10128/2020
AFM Nº: 3107/2021 - R\$ 41.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 75.014.167/0001-00

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:2338 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MOBILIÁRIO DOMÉSTICO
PROCESSO: 103/2020

AFM Nº: 3692/2021 - R\$ 4.570,65 - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021
CONTRATADA: TRIPLICE REPRESENTANTE DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 09.550.793/0001-97

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 20 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 9293/2020
AFM Nº: 3684/2021 - R\$ 102.306,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021
AFM Nº: 3683/2021 - R\$ 34.515,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021
AFM Nº: 3682/2021 - R\$ 34.515,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 18.192.961/0001-00

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamento
PROCESSO: 18970/2019
AFM Nº: 3720/2021 - R\$ 70.560,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
CONTRATADA: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.556.536/0001-11

PROCESSO: 7948/2019
AFM Nº: 3721/2021 - R\$ 24.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
CNPJ: 15.145.035/0001-96

PROCESSO: 25686/2019
AFM Nº: 3722/2021 - R\$ 57.880,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 23932/2019
AFM Nº: 3723/2021 - R\$ 10.650,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
CONTRATADA: NATULAB LABORATÓRIO FARMACÉUTICO S/A

CNPJ: 02.456.955/0001-83

PROCESSO: 25894/2019
AFM Nº: 3724/2021 - R\$ 68.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
CONTRATADA: UNIQUE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.864.942/0001-13

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:2338 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 20 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamento
PROCESSO: 10686/2020
AFM Nº: 3725/2021 - R\$ 152.575,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
AFM Nº: 3726/2021 - R\$ 152.575,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:2338 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 20 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2021003754
PROCESSO Nº: 3034/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000404
CONTRATADA: SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.629.194/0001-04
OBJETO: KIT LANCHES.
VALOR: R\$ 21.237,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 254700 - ELEMENTO DE DESPESA 33903012 - FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021

LEONARDO GALEÃO DOS SANTOS PORTO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO N.º 001/2021

Processo Nº: 80.339/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação de Serviços
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratado: MAGNO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS.
CNPJ: 16.400.020/0001-90.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, de serviço especializado de confecção de 12 Réplicas de painéis artísticos e instalação no Caminho da Fé, Av. Dendezeiros.
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.
Parecer Nº 012/2021
Data do Parecer N.º 06.04.2021
Valor: R\$ 35.592,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 19 de abril de 2021
Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 25, inciso II

Salvador, 20 de abril de 2021.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2021-GCULT

PROCESSO Nº: 84942/2021-FGM
CONTRATADO: ASOTERO ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ Nº: 15.316.907/0001-31
OBJETO: Análise e emissão de parecer das prestações de contas dos beneficiários da Chamada Pública nº 004/2020/Mapa Cultural de Salvador
VALOR: R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2021

Salvador, 20 de abril de 2021

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 018/2021
Processo Nº 64.790/2021
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP.
Contratada: PEREIRATECH CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 20.879.704/0001-93
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.
Base legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor global: R\$ 1.116.732,28 (Um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 111300; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00; Fonte: 0.1.00.000000.

Data de assinatura: 19 de abril de 2021.

Gabinete da Secretária da SEMOP, 20 de abril de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CNPJ N.º 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ N.º 61.600.839/0001-55
N.º DO CONTRATO: 06/2021
PROCESSO N.º: 55334/2020 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO - Contratação de agente de integração para desenvolvimento de programa de estágio conforme previsto na Lei 11.788/2008, que atuará como organismo mediador junto às organizações de ensino, para a execução de procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados ao recrutamento para estágio educativo supervisionado individual, de nível: médio, técnico, tecnólogo e superior.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa n.º 006/2021 - LIMPURB
VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO: R\$ 6,00 (seis reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - LIMPURB; Fonte de Recursos: 2.2.50.000001 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Sem detalhamento; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir de: 19/04/2021
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Britto e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Alessandro Salvatore Maximiliano Attina pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 16 de Abril de 2021.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2019

PROCESSO: 97114/2021 - COGEL
CONTRATADA: FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA; CNPJ Nº 63.542.443/0001-24.
OBJETO: Aditivo de supressão de 10% do valor mensal conforme decreto municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal 33.492 de 04 de fevereiro de 2021.
ASSINATURA: 20/04/2021.

Salvador, 20 de abril de 2021

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO Nº: 36253/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: DPCL CONSULTORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 29.228.630.0001/08
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de Mentoria (1570 horas), Assessoria (720 horas), Consultoria (400 horas) e Capacitação (460 horas) para a qualificação de, no mínimo, 56 negócios/projetos/ideias de impacto social positivo e o desenvolvimento técnico da IN PACTO - Incubadora de Negócios Sociais, nas condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital.
LOTE: 01 MENTORIA
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).
PARECER Nº: S/N de 04/01/2021 da PGMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 18.541.0012.260900 - Operacionalização do Centro Municipal de Inovação - COLABORE, Fonte: 0.1.00 - Ex. Anterior - Tesouro, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso I e II.
DATA DE ASSINATURA: 14/04/2021.

Salvador, 20 de Abril de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

RESUMO DE CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº: 36253/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: REDE MAIS LTDA.
CNPJ: 20.601.990/0001-20
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de Mentoria (1570 horas), Assessoria (720 horas), Consultoria (400 horas) e Capacitação (460 horas) para a qualificação de, no mínimo, 56 negócios/projetos/ideias de impacto social positivo e o desenvolvimento técnico da IN PACTO - Incubadora de Negócios Sociais, nas condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital.
LOTE: 02 ASSESSORIA
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 85.798,80 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
PARECER Nº: S/N de 04/01/2021 da PGMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 18.541.0012.260900 - Operacionalização do Centro Municipal de Inovação - COLABORE, Fonte: 0.1.00 - Ex. Anterior - Tesouro, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso I e II.
DATA DE ASSINATURA: 14/04/2021.

Salvador, 20 de Abril de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO Nº: 36253/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: DPCL CONSULTORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 29.228.630.0001/08
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de Mentoria (1570 horas), Assessoria (720 horas), Consultoria (400 horas) e Capacitação (460 horas) para a qualificação de, no mínimo, 56 negócios/projetos/ideias de impacto social positivo e o desenvolvimento técnico da IN PACTO - Incubadora de Negócios Sociais, nas condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital.
LOTE: 03 CONSULTORIA
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
PARECER Nº: S/N de 04/01/2021 da PGMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 18.541.0012.260900 - Operacionalização do Centro Municipal de Inovação - COLABORE, Fonte: 0.1.00 - Ex. Anterior - Tesouro, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso I e II.
DATA DE ASSINATURA: 14/04/2021.

Salvador, 20 de Abril de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

RESUMO DE CONTRATO Nº 009/2021**PROCESSO Nº:** 36253/2020**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS.**CNPJ:** 13.927.801/0026-05**EMPRESA:** REDE MAIS LTDA.**CNPJ:** 20.601.990/0001-20**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de Mentoria (1570 horas), Assessoria (720 horas), Consultoria (400 horas) e Capacitação (460 horas) para a qualificação de, no mínimo, 56 negócios/projetos/ideias de impacto social positivo e o desenvolvimento técnico da IN PACTO - Incubadora de Negócios Sociais, nas condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital.**LOTE:** 04 CAPACITAÇÃO**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).**PARECER Nº:** S/N de 04/01/2021 da PGMS**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 18.541.0012.260900 - Operacionalização do Centro Municipal de Inovação - COLABORE,

Fonte: 0.1.00 - Ex. Anterior - Tesouro, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso I e II.**DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2021.

Salvador, 20 de Abril de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO****CRENCIAMENTO Nº:** 001/2021**PROCESSO DE CRENCIAMENTO Nº:** 60001/2021**OBJETO:** Atendimento na educação infantil às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.**VIGÊNCIA:** Início 01/04/2021 e Término 31/12/2021.**PARECER DE CRENCIAMENTO:** RPGMS de 15 de janeiro de 2021.**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2021**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 29.129/2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fontes: 0.1.01 - Recurso de Impostos e Transferências de Impostos (Educação) e 0.2.20 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União.

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO	NOME	CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
122/2021	ASSOCIAÇÃO GATAS E GATOS TEEN	07.813.276/0001-38	VERÔNICA PORTO FAGUNDES	88.801,89
123/2021	ASSOCIAÇÃO RAIZ DA MURALHA D' CHACO	26.776.713/0001-35	SCHEILA CRISTIANE SIMAS RAMOS	110.387,52
124/2021	CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DE ÁGUAS CLARAS	01.054.905/0001-07	AMANDA THAIS DA CRUZ SANTANA DA SILVA	107.928,44
125/2021	ESCOLA COMUNITÁRIA PRIMEIROS PASSOS	07.076.396/0001-08	ELIANE FERREIRA SANTOS	256.842,38
126/2021	INSTITUTO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DO BRASIL	16.110.595/0001-78	ORLANILDES JESUS FRANÇA	190.992,33

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Salvador, 19 de abril de 2021.

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVENENTE:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONVENIADA:	GRADO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO:	CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ.
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL Nº 8.666/93
ASSINAM:	PELA CONVENENTE:
	ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
	PELA CONVENIADA:
	ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA MESQUITA MARTINS
DATA DE ASSINATURA:	20/04/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 20 de abril de 2021.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM**RESUMO CONVÊNIO Nº 002/2021**

CONVENENTE:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONVENIADA:	CONSTRUTORA VOLQUE LTDA.
OBJETO:	CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ.
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL Nº 8.666/93
ASSINAM:	PELA CONVENENTE:
	ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
	PELA CONVENIADA:
	LEONARDO MAGALHÃES VILAS BOAS PINTO
DATA DE ASSINATURA:	20/04/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 20 de abril de 2021.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESULTADO HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pelas Portarias SMS números 911/2019 e 024/2021, conforme parecer, divulga o resultado homologação, referente ao Chamamento Público abaixo especificado:

Chamamento Público SMS n.º 022/2020

Processo SMS n.º 7.312/2020

Objeto: Seleção pública destinada à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de saúde, para celebrar contrato de gestão visando a transferência de atividades de planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santo Antônio.

INSTITUIÇÃO VENCEDORA	VALOR
ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - AOSID	R\$ 36.233.601,60

Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2021.
Salvador, 19 de abril de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 034/2021**: Contratação de laboratório habilitado para a prestação do serviço especializado para a execução de testes diagnósticos, através da metodologia de RT-PCR para o COVID-19, durante o período de 12 (doze) meses. **As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas a partir da veiculação desta publicação.**

O processo administrativo nº 59220/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms3@gmail.com**.

Salvador, 20 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 069/2021**: Contratação de laboratório especializado para fornecimento de próteses dentárias e núcleos metálicos fundidos para os CEOs - Centros de Especialidades Odontológicas, constantes no termo de referência, com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, prótese fixa coronária, prótese adesiva e intra-radicular, que visa atender a grande demanda por estes serviços na rede pública de saúde. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 26 de abril de 2021.**

O processo administrativo nº 87297/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms3@gmail.com**.

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas Cotações de Preços conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 070/2021, contratação de empresa especializada na certificação e manutenção corretiva em equipamentos Esfigmomanômetro, com reposição de peças quando necessário. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 26 de abril de 2021 - Processo nº 98059/2021.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 071/2021, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em elevadores e monta carga da Secretaria Municipal da Saúde**. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 26 de abril de 2021 - **Processo nº 98065/2021**

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms5@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 20 de abril de 2021

PALOMA MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **aquisição de confecção de coletes e camisetas para identificação dos servidores da Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal-DIPA da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador**, para atender as necessidades da rede municipal de saúde.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 152/2021 - PROC. Nº 96756/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 20 de abril de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Aquisição de Medicamentos (levodopa 200mg + benserazida 50mg comp., metoprolol, succinato 100mg comp, sulfato de magnésio 50% injetável amp 10ml, tenecteplase 40mg - 5mg/ml ampola 8ml, tobramicina 0.3% (3mg/g) pomada oftálmica 3,5g).**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 153/2021 - PROC. Nº 98047/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de abril de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Aquisição de pasta diretoria vigilância da saúde-tipo sacolanylon 01 alça ombro 320 x 420 x 150mm- pasta, tipo sacola, confeccionada em nylon, 01 alça de ombro: confeccionada em nylon / 40mm largura / com possibilidade de regulagem / na cor preta / presa nas laterais a 100mm da extremidade superior, 01 divisão interna, porta squeeze externo, na lateral, fechamento com zíper na parte superior, acabamento em pvc costurado nas extremidades, logomarcas: diretoria de vigilância da saúde, secretaria municipal de saúde, sacola na cor azul, dimensões da pasta: aproximadamente: 320 x 420 x 150mm (pxcxe), conforme modelo fornecido pelo órgão solicitante.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 154/2021 - PROC. Nº 44588/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de abril de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1331/2021**: Contratação de empresa especializada para

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2021

A Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR), por intermédio da Gerência Administrativa (GERAD), torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o próximo dia 30, através do e-mail: comprastransalvador@gmail.com, propostas de preços, visando a aquisição de 01 (um) Veículo, tipo furgão, com adaptação, para servir como Base Operacional Móvel, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, disponível aos interessados, pelo e-mail acima citado e/ou através dos telefones: (71) 3202 9186/9091.

Salvador/BA, 20 de abril de 2021

VANDERVAL LIMA
Gerente GERAD

Salvador, 19 de abril de 2021

PALOMA MENDONÇA
Coordenadora

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica o abaixo relacionado da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DIVIDA ATIVA Municipal.

O notificado deverá se dirigir, no prazo concedido, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRICULA
DULCE KELLY DE ALBUQUERQUE FREITAS	3116478

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 20 de abril de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE
SETEMBRO – HOSPITAL PORTUGUÊS
CNPJ(MF): 15.166.416/0001-51DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE
2020

Relatório da Administração

Senhores Associados,

A Administração da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro - Hospital Português, agradece aos seus clientes, parceiros, fornecedores e Instituições Financeiras pelo apoio e confiança que depositaram na Instituição durante o ano de 2020 e, em especial, ao seu corpo clínico e colaboradores, pela competência, dedicação e esforço empreendidos na consecução dos objetivos da Instituição.

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias e de conformidade com as leis vigentes no país, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit/Déficit, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Social referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2020, com Parecer da Comissão Fiscal, de 23/03/2021, além de aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião de 15/04/2021.

As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes S/S.

A Diretoria

Balanço patrimonial
(Em milhares de reais)

Ativo	2020	2019
Circulante	97.216	108.176
Caixa e equivalentes de caixa	15.244	2.305
Contas a receber de clientes	66.596	94.906
Estoques	11.791	8.720
Outros ativos	3.585	2.245
Não circulante	147.535	137.295
Depósitos e bloqueios Judiciais	20.085	20.523
Investimentos	57.726	42.977
Imobilizado	68.458	71.676
Intangível	1.266	2.119
Total do ativo	244.751	245.471

Passivo e patrimônio líquido	2.020	2.019
Circulante	122.154	156.285
Fornecedores	29.691	45.810
Empréstimos e financiamentos	29.217	41.076
Obrigações sociais e fiscais	43.294	46.791
Honorários médicos a pagar	17.561	22.484
Outras obrigações	2.391	124
Não circulante	105.173	60.264
Empréstimos e financiamentos	67.997	33.846
Obrigações sociais e fiscais	33.719	22.791
Provisão para contingências	1.949	2.967
Receita diferida	1.508	660
Patrimônio líquido	17.424	28.922
Títulos patrimoniais	7.562	7.562
Reserva patrimonial	30.593	30.428
Reservas de reavaliação	7.357	7.357
Ajuste de avaliação patrimonial	40.614	40.615
Déficit acumulado	(68.702)	(57.040)
Total do passivo e do patrimônio líquido	244.751	245.471

Demonstrações do resultado
(Em milhares de reais)

	2020	2019
Receita líquida	361.231	445.169
Custo dos serviços prestados		
Pessoal	(142.222)	(159.692)
Materiais e Medicamentos	(96.010)	(110.195)
Serviços de Terceiros	(42.908)	(58.350)
Beneficência	(1)	(2.609)
Depreciação e amortização	(3.144)	(3.376)
	(285.311)	(334.222)
Superávit operacional	75.920	110.947
Despesas		
Pessoal	(56.625)	(77.246)
Gerais e Administrativas	20.177)	(30.636)
Serviços de terceiros	(9.932)	(8.027)



Depreciação e amortização	(5.507)	(5.785)
Comerciais	(8.189)	(16.870)
Tributárias	(40)	(113)
Beneficência	-	(253)
Outras	27.294	1.287
	(73.176)	(137.643)
Superávit/Déficit antes do resultado Financeiro	2.744	(26.696)
Receitas financeiras	2.135	2.655
Despesas financeiras	(16.376)	(19.481)
Déficit do Exercício	(11.497)	(43.522)

Demonstrações do resultado abrangente
(Em milhares de reais)

	2020	2019
Déficit do exercício	(11.497)	(43.522)
Outros resultados abrangentes	-	40.615
Resultados abrangentes total	11.497	(2.907)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de reais)

	Títulos patrimoniais	Reserva patrimonial	Reserva de reavaliação	Ajustes de avaliação patrimonial	Déficit acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2016	7.562	32.084	7.852	-	614	48.112
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(165)	-	165	-
Transferência para a reserva patrimonial	-	614	-	-	(614)	-
Déficit do exercício	-	-	-	-	(2.435)	2.435
Saldos em 31 de dezembro de 2018	7.562	30.428	7.522	-	(13.683)	31.829
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(165)	-	165	-
Déficit do exercício	-	-	-	-	(43.522)	(43.522)
Ajuste a valor justo de propriedade para investimento	-	-	-	40.615	-	40.615
Saldos em 31 de dezembro de 2019	7.562	30.428	7.357	40.615	(57.040)	28.922
Realização da reserva de reavaliação	-	165	-	-	(165)	-
Déficit do exercício	-	-	-	-	(11.497)	(11.497)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	7.562	30.593	7.357	40.615	(68.702)	17.425

Demonstrações do fluxo de caixa
(Em milhares de reais)

Atividades Operacionais	2020	2019
Déficit do exercício	(11.497)	(43.522)
Ajustes para reconciliar o déficit do exercício com recurso provenientes de atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	8.651	9.163
Provisão para devedores duvidosos	8.139	10.456
Baixa de créditos diversos - Subvenção	-	6.245
Valor residual do ativo imobilizado baixado	118	163
Atualização de valor justo de investimento	(14.749)	-
Reversão de provisão para contingências	(1.018)	28
	(17.467)	(17.467)
Aumento/(diminuição) nos ativos e passivos		

Contas a receber de clientes	20.171	(15.292)
Estoques	(3.071)	3.044
Outros ativos	(1.343)	766
Depósitos Judiciais	438	1.860
Fornecedores	(16.119)	6.597
Outros passivos	4.777	40.708
Caixa líquido proveniente das/ (aplicado nas) atividades operacionais	(5.503)	20.216
Fluxos de Caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e intangível	(4.698)	(4.840)
Aquisição de investimentos	-	500
Caixa líquido aplicados nas atividades de investimentos	(4.340)	(3.467)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Adições de empréstimos e financiamentos	22.292	(28.526)
Aluguéis recebidos antecipadamente	848	(360)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	23.140	(28.886)
(Diminuição)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	12.939	(13.010)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.305	15
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	15.244	2.305
(Diminuição)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	12.939	(13.010)

Parecer da Comissão Fiscal

Os abaixo assinados, membros da Comissão Fiscal da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro, reunidos em vídeo conferência, e com a presença da Diretora Financeira, Sra. Regina Maria Pereira Gomes e da contadora, Sra. Ivanete Mendes da Silva Gomes, analisaram as contas do 4º trimestre do ano de 2020, inclusive, o parecer da BDO RCS Auditores Independentes SS, em acordo com o que estabelece o artigo 73 do Estatuto Social da Entidade, concluíram pela aprovação das mesmas, para posterior análise e aprovação do Conselho Deliberativo da Sociedade.

Aurea Rodrigues
Avelino Augusto Cheade Gomes
Jorge Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues
Marcelo Moreira da Silva
Joelson Lima Silva

Diretoria

ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA

Diretor Presidente

JOAQUIM GONÇALVES

Diretor 1º Vice Presidente

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Diretor 2º Vice Presidente

REGINA MARIA PEREIRA GOMES

Primeiro Diretor Financeiro

RODRIGO DOS SANTOS LEITÃO

Segundo Diretor Financeiro

ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO

Terceiro Diretor Financeiro

LUIS HENRIQUE COSTA SARAIVA

Primeiro Diretor Secretário

LUIS BRÁULIO DE CARVALHO

Segundo Diretor Secretário

ANDRÉ GONDIM MATOS COUTO

Diretor de Patrimônio

DANIEL SILVA VITOR BENTO

Diretor de Suprimento

IVANETE MENDES DA SILVA GOMES

Contadora CRC-BA 029963/0-6

